

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO
PROJETO DE LEI Nº 6.405, DE 2002.
(EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, essa Emenda Substitutiva Global atende às necessidades de contemplar outros projetos apresentados. Já está aqui a justificação feita pelo Deputado André Figueiredo. As penalidades são estabelecidas, além da condição de requisitos básicos para o exercício da atividade.

Sem dúvida nenhuma, é extremamente importante regular a profissão de árbitro de futebol e outras providências e incluir a Emenda Substitutiva, que trata da questão de crimes cometidos nas partidas de futebol.

Portanto, pela constitucionalidade, pela juridicidade, boa técnica legislativa dessa Emenda. Somos pela aprovação do Projeto que regulamenta a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências.